



REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE, AUTONOMIA E SEDE

Art. 1º – O Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva é uma entidade de trabalho interdisciplinar, sem fins lucrativos, com finalidades científicas na área de Saúde Coletiva e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás (PRPPG/UFG).

Parágrafo único - O NESC/UFG tem sede e foro na cidade de Goiânia, sendo indeterminado o seu prazo de duração. Criado através da Portaria n. , passa doravante a ser estruturado e a funcionar segundo o presente regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva tem por finalidade viabilizar os meios institucionais, materiais e humanos para a realização de Ensino, Pesquisa, Extensão e Eventos, na área de Saúde Coletiva, de interesse acadêmico e/ou da comunidade de atuação da UFG e ainda:

- I. Participar e contribuir com o processo de organização e consolidação do SUS e nas definições de políticas públicas de saúde no país, no Estado de Goiás e nos municípios;
- II. Promover e apoiar pesquisas sobre temas da área de saúde coletiva;
- III. Estimular a participação das várias unidades da UFG, órgãos executivos, entidades profissionais e comunitárias, promovendo uma melhor compreensão do tema e suas relações com outras áreas;
- IV. Captar recursos junto às instituições públicas (governamentais e não-governamentais) e privadas para o financiamento de pesquisas realizadas pela universidade nas áreas de interesse da saúde coletiva, aplicadas ao desenvolvimento da comunidade;
- V. Promover eventos científicos e debates de interesse nacional, regional e local sobre temas ligados à área de saúde coletiva;



- VI. Identificar e agregar esforços e conhecimento de pesquisadores na área de saúde coletiva;
- VII. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos a UFG, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de saúde coletiva, através de convênios, contratos, acordos e parcerias; Promover e estimular a formação e capacitação de recursos humanos na área de Saúde Coletiva;
- VIII. Estimular e fortalecer as articulações entre as atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- IX. Manter intercâmbio com outros núcleos de interesse em Saúde Coletiva; Publicar e divulgar os resultados das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º – O patrimônio adquirido através do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva passará a integrar o patrimônio da Universidade Federal de Goiás;

Art. 4º – Constituem fonte de patrimônio do NESC/UFG:

- I. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, Estado ou Municípios;
- II. Rendas resultantes da comercialização de produtos de atividades de pesquisas por ele desenvolvidas;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de realização de encontros, eventos e prestação de serviços técnicos e científicos; Fundos especiais;
- IV. Doações e contribuições, a títulos de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares.
- V. Dotações dos Fundos Locais e Fundo Único da UFG;

CAPÍTULO IV



DOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – O NESC/UFG será composto de:

- I - Pesquisadores, professores e servidores técnico-administrativos da UFG;
- II - Alunos de graduação e/ou de pós-graduação da UFG que estejam participando de estudos ou projetos de pesquisa desenvolvidos por professores e pesquisadores participantes do NESC/UFG;
- III - Pesquisadores e/ou técnicos que não tenham vínculo institucional com a UFG.

Art. 6º - São órgãos do NESC/UFG:

- I. Colegiado Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

DO COLEGIADO GERAL

Art. 7º - O Colegiado Geral, de caráter deliberativo, é composto por todos os profissionais associados;

Art. 8º – O Colegiado Geral reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário anual aprovado pelo Colegiado Geral e extraordinariamente a partir de convocação feita com pelo menos 48 horas de antecedência;

§ 2º – A reunião será realizada em primeira chamada com a maioria simples de seus membros e após quinze minutos com qualquer número de presentes.

Art. 9º – As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes e terão a forma de Resolução, quando for o caso.

Parágrafo único – Aprovação e alteração do Regimento necessitam da aprovação da maioria absoluta do Colegiado Geral.



Art. 10 – Compete ao Colegiado Geral do NESC/UFG:

- I. Aprovar as diretrizes gerais e políticas de trabalho do núcleo;
- II. Aprovar o plano de atividades, prestação de contas e orçamento proposto pela Coordenação Geral e zelar pela sua execução;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos programas desenvolvidos pelo núcleo;
- IV. Fiscalizar as prestações de contas; Deliberar sobre as questões não previstas nesse Regimento.

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 11 - O NESC/UFG terá uma Diretoria Colegiada composta por Coordenação Geral, Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Ensino, Coordenação de Extensão e Eventos e Secretaria Executiva;

§ 1º – As Coordenações e da Secretaria Executiva serão compostas por um Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 12 – A Diretoria Colegiada é o órgão que coordena e superintende todas as atividades do NESC/UFG, na forma deste regimento.

Parágrafo Único – A Diretoria Colegiada apreciará e emitirá pareceres sobre os projetos de pesquisa, ensino, extensão e eventos apresentados;

Art. 13 – As Coordenações serão exercidas por pesquisadores associados ao NESC/UFG, com reconhecida experiência em saúde coletiva e escolhidos(as) em votação secreta em reunião do Colegiado Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º – O Coordenador Geral deverá ser eleito dentre os pesquisadores associados e pertencentes ao quadro de professores da UFG.



§ 2º – Em caso de impedimento, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador de Pesquisa.

§ 3º – O mandato dos integrantes da Diretoria Colegiada será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 14 – Ao Coordenador Geral compete:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado Geral e da Diretoria Colegiada;
- II. Superintender as atividades das Coordenações;
- III. Coordenar as atividades da Secretaria-Executiva; Elaborar e submeter ao Colegiado Geral a programação anual;
- IV. Organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo.
- V. Coordenar a execução dos programas em desenvolvimento;
- VI. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários, ou outras entidades envolvidas.
- VII. Representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas.
- VIII. Apresentar relatórios semestrais das atividades do Núcleo à apreciação do Colegiado Geral;
- IX. Promover a integração entre o Núcleo e outros órgãos da Universidade e dos serviços de saúde da comunidade;
- X. Programar a administração do pessoal em exercício no Núcleo;
- XI. Apreciar as propostas de convênio com outras instituições.

Art. 15 - Compete à Coordenação de Pesquisa:

- I. Viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo.
- II. Controlar o cumprimento de cronogramas e execução de projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares.
- III. Levantar fontes possíveis de financiamento de projetos em desenvolvimento, ou a serem desenvolvidos;
- IV. Substituir o Coordenador Geral, em caso de impedimento deste.
- V.

Art. 16 - Compete à Coordenação de Ensino:



- I. Coordenar as atividades de formação/capacitação desenvolvidas pelo núcleo; Identificar demandas na área de formação/capacitação de pessoal para o SUS;
- II. Propor a realização de parcerias com organizações públicas ou privadas para desenvolvimento de atividades de ensino;
- III. Apresentar relatórios sobre atividades de ensino programadas e realizadas pelo núcleo;
- IV. Realizar avaliação contínua e sistemática das atividades nesta área, informando sobre adequação de conteúdos e práticas de ensino aos objetivos da formação/capacitação realizada.

Art. 17 - Compete à Coordenação de Extensão e Eventos:

- I. Coordenar as atividades de extensão desenvolvidas pelo NESC/UFG;
- II. Promover a realização de extensão e eventos técnico-científicos relacionados à área de Saúde Coletiva;
- III. Divulgar as atividades programadas e executadas pelo núcleo;
- IV. Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas para realização de extensão e/ou eventos;
- V. Apresentar relatórios sobre eventos programados e realizados, informando sobre a repercussão e impacto dos mesmos.

Art. 18 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar os fluxos de documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do núcleo;
- II. Organizar e acompanhar a agenda de trabalho do núcleo, observando a compatibilidade entre estas e os recursos requeridos;
- III. Secretariar as reuniões do colegiado geral e da diretoria colegiada do NESC/UFG;
- IV. Gerenciar o acervo bibliográfico, observando regras estabelecidas para uso do material disponível.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO



Art. 19 – O NESC/UFG poderá contratar pessoal para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20 – No ato de colocação de profissionais em disponibilidade no Núcleo serão especificados:

- I. O tempo de sua permanência no Núcleo;
- II. O local e o horário de trabalho;
- III. Atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 21 - O Núcleo assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos aos seus membros, de acordo com os anseios e possibilidades de professores e acadêmicos.

Art. 22 - Para serem vinculados ao núcleo os projetos de pesquisa, deverão ser encaminhados ao Colegiado do NESC/UFG , obedecendo ao modelo adotado.

§ 1º – O responsável pelo projeto de pesquisa, deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o Colegiado do NESC/UFG , ou aos membros indicados para a sua avaliação.

§ 2º – O núcleo se esforçará para apresentar junto aos órgãos financiadores de pesquisa, públicos ou privados, seus pesquisadores, na captação de recursos necessários para o desenvolvimento de cada projeto.

§ 3º – Somente em casos especiais aprovados pelo Colegiado do NESC/UFG , as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão ocorrer às expensas do próprio núcleo, ou dos próprios pesquisadores, quando garantirem tal possibilidade perante o Núcleo.

§ 4º – O NESC/UFG poderá integrar-se a equipes de pesquisa de outros Núcleos ou centros da própria UFG, ou de outras instituições acadêmicas, devendo tal decisão ser tomada pelo seu Colegiado e constar no planejamento anual.



Art. 23 - O NESC/UFG se empenhará em divulgar por meios impressos, e/ou audiovisuais os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º – Será facultado a todos os pesquisadores, membros efetivos do NESC/UFG, o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado a vinculação ao núcleo e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§ 2º – Será vetada a divulgação de resultados de pesquisas realizadas pelo Núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização da mesma, se assim ficar estabelecido em contrato de execução da pesquisa.

Art. 24 - O NESC/UFG estará sujeito às instruções normativas adotadas pela UFG, realizando, quando necessárias, plenárias para resolver os casos omissos nesse regimento.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Art. 25 – A coordenação geral prestará contas anualmente de sua gestão, no mês de dezembro, através de um relatório de execução financeira de suas atividades.

Parágrafo único – Depois de aprovado pelo Colegiado Geral, o relatório será encaminhado à PRPPG.

Art. 26 – Os membros da Coordenação Geral e Colegiado Geral não respondem individual ou coletivamente pelas obrigações assumidas pelo Núcleo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

UFG

NESC/UFG
NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

Art. 27 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Colegiado Geral do NESC/UFG.

Art. 28 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Assembléia Geral de Fundação realizada em 18 de junho de 2007, no auditório da Faculdade de Enfermagem e da Faculdade de Nutrição/UFG.

Seguem em anexo as assinaturas dos presentes.